GRANTUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME
CNPJ nº.17.878.716/0001-99
Rua Projetada S/N – Galpão, Vargem Grande
Venda Nova do Imigrante – ES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES

Ref.:**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 - CONTRARRAZÃO**

GRANTUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME, empresa devidamente cadastrada no CNPJ nº. 17.878.716/0001-99, participante do processo licitatório eletrônico desta municipalidade sob o número 01/2022, já devidamente qualificada no trâmite do processo licitatório, através de seu titular Sr. MÁRCIO GUARNIER CAMPORES, cadastrado sob o CPF nº. 078.820.087-96 e Carteira de Identidade nº. 1.410.908 SPTC/ES vem, pelo presente, de forma tempestiva, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante 'COOPE SERRANA COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA', pelos motivos expostos a seguir.

1. DOS FATOS

Após a disputa de arremate dos lotes do processo licitatório, pregão eletrônico nº 01/2022, consagrou-se como vencedor dos lotes nº. 3 e 5 o licitante ora recorrido, visto que apresentou o menor lance do lote em disputa.

Ato contínuo, o processo avançou para análise da documentação exigida pelo edital e apresentada à pregoeira. Encerrada a análise da documentação, foi, acertadamente, declarada vencedora a empresa signatária desta contrarrazão, considerando dois pontos cruciais da licitação: melhor lance na disputa e comprovada regularização documental da recorrida, atendendo, assim, a todas as exigências do edital.

A pregoeira, após a declaração do vencedor do lote licitado – em sua função legal e atendendo aos ritos do certame, abriu o prazo para, a quem interessasse, interpor recurso administrativo. A ora recorrida, naquele momento, surpreendeu-se com a interposição de recurso pela ora recorrente, mesmo após toda a análise documental pela pregoeira, confirmando a regularidade da recorrida e o pleno atendimento aos itens e às exigências do edital do certame.

Cabe nesse momento, então, a apresentação de contrarrazões, haja vista a interposição de recurso administrativo pela recorrente, alegando que a ora recorrida deixou de apresentar documento hábil de habilitação previsto no edital do certame, o que não procede.

Ressalte-se ainda que o recurso interposto é, além de tudo, comprovadamente inepto, sem base fática e tampouco jurídica, consoante se comprovará adiante, motivo pelo qual deve a pregoeira indeferi-lo de pronto.

2. PRELIMINARMENTE

Inicialmente, imperioso destacar que **o recurso administrativo apresentado carece de complemento documental do representante da empresa**, o que torna o pleito da requerente totalmente nulo, sem nenhuma validade e que deve ser de imediato indeferido, já que o recurso interposto é incompleto, sem o acompanhamento do documento de identificação do signatário, **violando, pois, o item 19.7 do edital.**

Tendo em vista a flagrante nulidade do recurso, **visualiza-se que o recorrente infringiu, por consequência, o item 19.5 do referido edital**, perdendo, portanto, o prazo para interposição de recurso hábil e em conformidade com o edital.

Diante disso, o não conhecimento do recurso administrativo é medida que se impõe.

3. DO MÉRITO

Falha o pedido de recurso administrativo impetrado no momento em que alega, mesmo após a documentação habilitatória passar pelo crivo de análise, verificação e comprovação pela pregoeira, que a vencedora do certame, ora recorrida, deixou de apresentar documento hábil a comprovar sua aptidão técnica, conforme previsto no item 16.4.4, letra a, do edital. Toda a documentação exigida pelo edital foi, dentro da legalidade e tempestividade, apresentada e, em sequência, analisada e certificada quanto à sua regularidade, não restando dúvida sobre o completo e total atendimento às exigências do edital.

Consoante o próprio recorrente expôs em suas razões, o item 16.4.4, letra a, prevê a *"Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante,* ***fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado*** *que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no Termo de Referência-Anexo I do Edital (...)".* A recorrida atendeu perfeitamente ao exigido.

Ao contrário do que alega a recorrente, **não é possível, pela simples leitura da referida alínea, assumir que** ***"o Atestado de Capacidade Técnica (Declaração de Aptidão) deve ser emitido por alguma empresa que tenha contratado a empresa licitante*** *para executar os mesmos serviços que estão sendo licitados e que estes tenham sido cumpridos conforme contratado".* **Tal interpretação é demasiada extensiva e extrapola os limites do instrumento licitatório. Em momento algum a alínea cita ou deixa a entender o sustentado pela recorrente**, sendo certo que, caso assim fosse exigido, certamente estaria expresso no edital.

Além disso, ao sustentar que a pregoeira deveria *"requerer cópia do contrato e da nota fiscal para comprovar a veracidade da declaração, pois é certo que*

a declarante nunca contratou a GRANTUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI para prestar serviços de transporte de escolares para ela", a recorrente viola os princípios licitatórios defendidos por ela mesma em seu recurso, como a vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que **pretende exigir documentação além das previstas, o que é proibido. E pior! Para "comprovar" um requisito que sequer é exigido pelo edital!**

Ademais, em processos licitatórios anteriores em que o recorrido foi sagrado vencedor, tal documento foi apresentado da mesma forma e sempre foi considerado válido. **Frise-se, inclusive, que em tentativa passada de recurso similar (PE 02/2020), esta municipalidade, por meio de seu órgão jurídico, atestou a validade do referido documento e, consequentemente, a aptidão do recorrido, confirmando-o como vitorioso no certame.**

Por fim, colaciona-se abaixo o entendimento jurisprudencial dos Tribunais, corroborando o ora alegado:

> REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO TÉCNICA. ATENDIMENTO AO EDITAL. Nos termos do art. 30, II, p. 5º, da Lei nº. 8.666/93, a comprovação da capacidade técnica limitar-se-á à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, requisitos atendidos pela impetrante. Portanto, a manutenção da habilitação da impetrante no certame é medida que se impõe. Sentença mantida. À UNANIMIDADE, MANTIVERAM A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Reexame necessário nº. 70068912344, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Júnior, julgado em 27/07/2016).

Saliente-se ainda que, durante o procedimento licitatório, foi observado que um dos candidatos e vencedor de outros lotes também infringiu o mesmo item (16.4.4, alínea "b"), e no seguimento do certame, ao ser observado o documento inábil à habilitação da empresa, foi dada a esta a oportunidade de reapresentação do documento exigido. Caso a recorrida não estivesse totalmente habilitada a ser vencedora dos lotes, certamente a pregoeira teria constatado a irregularidade e determinado a correção.

Em adicional ao exposto, para que não reste dúvida sobre a capacidade da empresa em cumprir os serviços ora licitados, anexa a este, contratos pactuados com esta municipalidade com objetos similares de processos licitatórios anteriores, em que a empresa sagrou-se vencedora, prestando, então, tais serviços até o atual momento. Corroborando com a veracidade dos documentos apresentados e afirmando a capacidade da empresa em ser declarada vencedora dos itens licitados.

Diante do exposto, resta evidente o intento protelatório do recorrente, que não satisfeito com o resultado – pois perdeu –, interpôs recurso desprovido de qualquer abstrato fático ou jurídico, requerendo medidas não previstas no edital e que ultrapassam em muito os limites do instrumento convocatório, motivo pelo qual deve ser negado provimento.

4. DOS PEDIDOS

Frente ao exposto, **requer**:

a) Preliminarmente, o **não conhecimento** do recurso administrativo interposto, visto que não atende aos requisitos de validade previstos nos itens 19.7 e 19.5 do edital;

b) Caso seja conhecido, requer, quanto ao mérito, seja **negado provimento**, mantendo-se o recorrido como vencedor dos lotes nº 3 e 5, uma vez que atendeu a todos os ditames legais e editalícios.

Venda Nova do Imigrante – ES, 01 de Fevereiro de 2022.

Marcio Guarnier Campores

GRANTUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME
MARCIO GUARNIER CMAPORES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME
MARCIO GUARNIER CAMPORES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1410908 SPTC ES

CPF
078.820.087-96

DATA NASCIMENTO
02/03/1978

FILIAÇÃO
ALCINO ZAMBOM CAMPORES
MARIA LUCIA GUARNIER CAMPORES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
00899840340

VALIDADE
20/05/2025

1ª HABILITAÇÃO
08/08/1996

OBSERVAÇÕES
CETE
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
29/05/2020

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES
ASSINATURA DO EMISSOR

32059514302
ES359447716

ESPÍRITO SANTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1995635905

PROIBIDO PLASTIFICAR
1995635905

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº000010/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP 29.375-000, neste ato representada pelo seu Prefeito, **SR. JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI,** brasileiro, casado, professor, portador do CPF 086.838.827-05 e C.I nº 149992 -SESP/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial, **PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº000004/2020, RESOLVE** registrar o preço de **GRANTUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.878.716/0001-99, estabelecida à rua Projetada, s/nº, Galpão, Vargem Grande, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP:29.375-000, neste ato representada pelo **Sr. MARCIO GUARNIER CAMPORES,** brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº078.820.087-86e C.I nº1.410.908 SPTC/ES, residente e domiciliado à rua Projetada, s/nº, Galpão, Vargem Grande, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP:29.375-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** adjudicatária do **Pregão Presencial nº 000004/2020** nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes da Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 1.567/2009, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE EM VIAGENS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL EM MICRO-ONIBUS, CARRO EXECUTIVO COM AR CONDICIONADO, COM NO MÍNIMO DE 26 (VINTE E SEIS) LUGARES, COM ÁGUA, GELADEIRA, TV E DVD e VAN, CARRO EXECUTIVO COM AR CONDICIONADO, COM NO MÍNIMO DE 14 (QUATORZE) LUGARES PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

CONTRATADO**: GRANTUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME.**

VALOR: **R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO

Secretaria Municipal de Educação;
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá aceitar e/ou retirar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do comunicado da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

4.2. O prazo para assinatura e retirada da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados durante a vigência da Ata, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, seguros, mão-de-obra, etc.

5.2. Os serviços serão executados conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1. A reexecução do serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1. Os preços são os constantes do anexo da Ata de RP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1. Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses:

a) Alteração da política econômica do país, que resulte reflexos nos preçso ajustados;

b) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;

c) Por força de situações imprevisíveis que produzam reflexos nos preços de mercado;

d) Por Outras hipóteses que sejam devidamente comprovada a inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2. A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3. Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá à Administração:

a) Convocar o Contratado visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4. Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5. A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelos setor requisitante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. É de responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de validade da ata de Registro de Preços, fazer a seleção e manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente;

9.1.3. Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.4. Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.5. Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

9.1.6. Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

9.1.7. Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.8. Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da Contratante.

9.1.9. A CONTRATADA, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.10. Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos

Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante.

9.1.11. Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

9.1.12. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.1.13. Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação.

9.1.14. Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3. Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a vencedora será única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Secretaria Municipal de Educação - Janaina Pizzol Vazzoler Gomes;
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Alex Nass;
Secretaria Municipal de Assistência Social - Sabrina Fernandes Santos Falconi;
Secretaria Municipal de Saúde - Maxsuel Rocha;
Secretaria Municipal de Agricultura - Andressa de Oliveira Januario.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos casos de:

11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

11.1.6. A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata:

11.2.1. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

11.2.2. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

11.2.3. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSUA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Conforme estabelecido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Será competente o Foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante-ES, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á dia de início e incluir-se-à o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

14.6. Fazem parte integrante desta ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas

no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002 e também como as regras do edital de licitação.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Venda Nova do Imigrante, 07 de fevereiro de 2020.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

GRANTUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME
Contratada

JOÃO ANTELMO DEL PUPPO
Procurador

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 000067/2020

Contrato de prestação de serviço, que entre si fazem o MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE e GRANTUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME, sob as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP: 29.375-000, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI,** brasileiro, casado, professor, portador do CPF 086.838.827-05 e C.I nº 149992-SESP/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **GRANTUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.878.716/0001-99, estabelecida à rua Projetada, s/nº, Galpão, Vargem Grande, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP:29.375-000, neste ato representada pelo **Sr. MARCIO GUARNIER CAMPORES,** brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº078.820.087-86e C.I nº1.410.908 SPTC/ES, residente e domiciliado à rua Projetada, s/nº, Galpão, Vargem Grande, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP:29.375-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** acordam nas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1º - O presente Contrato tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ESTADUAL (CONVÊNIO), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS NÃO CONTEMPLADOS PELO TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR MUNICIPAL**, conforme **PREGÃO ELETRÔNICO Nº000002/2020**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato para todos os efeitos legais.

Cláusula 2ª - O Valor do presente Contrato é de **R$73.668,19** (setenta e três mil seiscentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos).

Cláusula 3ª - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, após emissão de nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante.

Cláusula 4º - Os serviços deverão ser executados de acordo com as rotas estabelecidas pela SEDU/PMVNI-ES, o TERMO DE REFERÊNCIA, Edital, anexos e proposta apresentada pela CONTRATADA, com a necessidade e interesse da Administração. Caso não proceda a execução na forma estabelecida no presente Contrato, deverá ser aplicada a penalidade descrita no mesmo. O responsável pela execução do Contrato será a **Srª. Janaína Pizzol Vazzoler Gomes.** A fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. **O prazo de execução dos serviços obedecerá ao calendário escolar emitido pela Secretaria Estadual de Educação, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração, observadas disposições contidas no art. 57 da Lei 8.666/93.**

Cláusula 5ª - Os serviços a serem contratados obedecerão as normas próprias para sua execução, bem como de qualidade e perfeição, e serão fiscalizados e aprovados pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª - Todo equipamento, contratação de condutor e monitor - quando necessário, combustível e demais despesas para a realização do objeto deste Contrato, ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

Cláusula 7ª - Das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

7.1 - Fornecer administrativamente, a todo e qualquer usuário, as informações por ele solicitadas e relativas especificamente ao seu veículo e ao seu credenciado junto ao DETRAN/ES.

7.2 - Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short, minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés.

7.3 - Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem.

7.4 - Tratar com urbanidade os escolares e o público.

7.5 - Os alunos deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança.

7.6 - Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros.

7.7 - Responsabilizar-se diretamente pela conduta de seus condutores e monitores.

7.8 - Orientar os alunos, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos.

7.9 - Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos alunos, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros.

7.10 - Afixar nos veículos os documentos na forma exigida pela Instrução de Serviço e usar ostensivamente o crachá de identificação do condutor emitido pelo DETRAN/ES.

7.11 - Propiciar condições para que os condutores possam frequentar os cursos obrigatórios.

7.12 - Fazer indicação do real infrator no caso de autuações onde o proprietário do veículo for pessoa jurídica sob o risco de aplicação de nova penalidade conforme § 8º do artigo 257 do CTB.

7.13 - Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo.

7.14 - Providenciar o imediato transporte dos alunos sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes.

7.15 - Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito.

7.16 - Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores e monitores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na Instrução de Serviço N nº 093/2016 dentro dos prazos estabelecidos.

7.17 - Não fazer exigências de trabalho aos seus condutores e monitores que possam colocar em risco os alunos e terceiros.

7.18 - Entregar o termo de autorização à empresa que estiver realizando a vistoria do veículo quando o mesmo for considerado inapto.

7.19 - Fornecer ao DETRAN/ES e a fiscalização de trânsito, quando solicitado, as informações relativas aos registros de velocidade do "tacógrafo".

7.20 - Utilizar para condução do veículo apenas condutores cadastrados, que estejam devidamente habilitados na categoria D ou superior e que possuam o Certificado do Curso de Transporte Escolar e o Certificado do Curso Coletivo de Passageiros.

7.21 - Submeter à vistoria o veículo, sempre que solicitado pelo DETRANS/ES e pela Prefeitura ou nas datas periodicamente previstas.

7.22 - Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.

7.23 - Manter todas as condições iniciais de credenciamento, inclusive quanto aos veículos, condutores e acompanhantes.

7.24 - No transporte de escolares com alunos até **09 (nove) anos de idade**, é obrigatória a presença de monitor que terá idade mínima de **18 (dezoito) anos**.

7.25 - Higienizar os veículos, em atendimento às Normas de Segurança de Saúde e adoção dos protocolos vigentes, em decorrência da COVID-19.

7.26 - A Contratada se obriga a manter os veículos em perfeitas condições de uso, em conformidade com as exigências do Órgão competente e que ofereçam conforto e segurança aos alunos que deles se utilizarem.

7.27 - Na hipótese de quebra do veículo ou outro motivo ocasionado pela Contratada que impossibilite o transporte do aluno, deverá ter veículo para substituição imediata.

7.28 - A Contratada deverá transportar alunos da rede municipal, estadual e federal, ficando expressamente vedado o transporte de particulares, ressalvados os casos de necessidade de adaptação dos alunos, nos 07 (sete) primeiros dias de aula.

7.29 - A Contratada deverá entregar o aluno na Escola de destino e, no retorno, aos pais ou responsáveis ou por pessoa por estes indicada. Caso uma das pessoas indicadas não esteja no ponto de desembarque, fica autorizado a entregar o aluno no ponto próximo à residência do aluno, constatadas as condições razoáveis de segurança, salvo expressa manifestação em contrário.

7.30 - Não desejando os pais ou responsáveis que o aluno (a) seja entregue ou recebido por algum familiar (exceto motivada por ordem judicial) deverá informar por escrito à Contratada.

7.31 - A Contratada deverá informar à Contratante, imediatamente, quando ocorrer a mudança de endereço dos alunos, quando isso acarretar a alteração das rotas contratadas.

7.32 - Em condições especiais e dependendo da faixa etária, os pais ou responsáveis poderão acompanhar o aluno (a) no transporte para fins de adaptação, por um período máximo de 07 (sete) dias. Tal solicitação pode ser negada pela Contratada, no caso em que ultrapassar a quantidade de passageiros no veículo, ou, por outro motivo que altere as condições ou segurança do transporte.

7.33 - O veículo destinado ao transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção semestral, também denominada de vistoria, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos na Instrução de Serviço, de acordo com o final de placa, obedecido o seguinte calendário:

Final de placa	**Meses das vistorias**
Finais 1 e 2	Janeiro e Julho
Finais 3 e 4	Fevereiro e Agosto
Finais 5 e 6	Março e Setembro
Finais 7 e 8	Abril e Outubro
Finais 9 e 0	Junho e Dezembro

7.27 - Só poderão ser utilizados veículos com capacidade de transporte de no mínimo 08 (oito) lugares, excluído o motorista.

7.28 - Nos casos de impossibilidade temporária de utilização do veículo escolar autorizado, em decorrência de roubo, furto, avaria ou situação excepcional devidamente comprovada, a Coordenação de Transporte Escolar poderá conceder autorização temporária, com validade máxima de **30 (trinta) dias**, prorrogáveis por mais **30 (trinta) dias**, permitindo ao condutor transportar os estudantes em veículo substituto, desde que atendidos todos os requisitos de segurança estabelecidos na lei e na instrução de serviço, mesmo que em categoria particular, desde que o veículo tenha sido aprovado

em inspeção semestral pela ITL para transporte de escolares. (Alterado pela IS N nº 194/2017)

7.29 - No veículo eventualmente utilizado para transporte escolar, quando autorizado para servir a esse fim, deverá ter afixada ao longo de sua carroçaria, à meia altura, faixa amarela removível, de vinte centímetros de largura, com a inscrição ESCOLAR na cor preta. (Incluído pela IS N nº 194/2017).

Cláusula 8ª - As despesas do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

005003.1236100092.025 - MANUT. DAS ATIV. REL. AO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

11230000000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL

11250001000 - TRANSPORTE ESCOLAR- SEDU

005003.1236100082.024 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

11110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRASFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO

005007.1236200092.031 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVENIO

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

10010000000 - RCURSOS ORDINARIOS

11250002000 - TRANSPORTE ESCOLAR - IFES

Cláusula 9ª - O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sob pena de responsabilidade.

Cláusula 10ª - A CONTRATANTE se reserva no direito de proceder a rescisão administrativa do contrato, nos termos da Lei e ainda nos seguintes casos:

a- se tornar a CONTRATADA insolvente;

b- transferir o contrato, no todo ou em parte, sem anuência previa e expressa da CONTRATANTE;

c- não cumprir ou alterar especificações ou normas baixadas pela CONTRATANTE;

d- não cumprir as normas do presente contrato;

e- deixar de atender determinação da fiscalização, referente a substituição e conserto de serviço

defeituoso;

f- paralisar os trabalhos sem justo motivo, por prazo superior a 05 (cinco) dias;

g- criar dificuldades à atuação da fiscalização, prejudicar a qualidade dos serviços ou desviar-se das normas pré-estabelecidas;

Cláusula 11ª - O não cumprimento das Cláusulas constantes deste contrato, acarretarão em rescisão do mesmo, ficando a parte infratora compelida a pagar uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, além da aplicação da legislação pertinente á espécie e em especial a Lei nº8.666/93.

Cláusula 12ª - Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses:

a) Alteração da política econômica do país, que resulte reflexos nos preçso ajustados;

b) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;

c) Por força de situações imprevisíveis que produzam reflexos nos preços de mercado;

d) Por Outras hipóteses que sejam devidamente comprovada a inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

Cláusula 13ª - A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

Cláusula 14ª - Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

Cláusula 15ª - A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

Cláusula 16ª - Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº8666/93 e demais legislação aplicada no caso.

Cláusula 17ª - Todos os encargos sociais e trabalhistas referentes aos serviços ora contratados, ficam a cargo do CONTRATADO, ficando esclarecido, que a CONTRATANTE poderá reter e proceder o recolhimento da parte devida aos encargos sociais, caso não sejam regularmente recolhidos pelo mesmo.

Cláusula 18ª - O prazo de vigência deverá ser de **12 (doze) meses**, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à

obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme previsto na Lei federal 8666/93, art. 57, inciso II.

Cláusula 19ª - Em caso de mudança de endereço dos alunos, o presente contrato poderá ser suprimido ou aditado, com nova medição da rota, visando adequar a quilometragem percorrida.

Cláusula 20ª - A Contratada informará à Contratante, as alterações das rotas, na hipótese de ser incluídos ou suprimidos novos alunos

Cláusula 21ª - O itinerário, a rota e o turno serão fornecidos pela Contratante, conforme Mapas de Rotas constantes no Edital.

Cláusula 22ª - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, o Termo de Referencia e o Edital de Licitação, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

Cláusula 23ª - Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante-ES, para dirimir quaisquer controvérsias e litígios oriundos do presente Contrato.

Por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Venda Nova do Imigrante, 30 de setembro de 2020.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
PREFEITO VENDA NOVA DO IMIGRANTE
[illegible]

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Márcio G Campaiz

GRANTUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME
Contratada

JOÃO ANTELMO DEL PUPPO
Procurador